

Edição Número 70 de 13/04/2004
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 131, DE 8 DE ABRIL DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2 o do art. 4 o da Lei n o 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3 o e 4 o do Decreto n o 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto n o 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem :

Art. 1 o Estabelecer que os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no anexo desta Portaria tenham o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;

II - injeção das partes plásticas;

III- fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.

§ 1 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de I a V acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2 o Ficam temporariamente dispensados do cumprimento da pa constante dos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I- módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II- módulo de comunicação Pager;

III -módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV- módulo de comunicação via satélite;

V- mostrador de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display) ou de plasma; e

V- mecanismo para impressora térmica.

Art. 2 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PRODUTOS	NCM
Imobilizador automotivo com transponder.	8531.1090
Imobilizador automotivo por FM	8531.1090
Imobilizador automotivo por PAGER.	8531.1090
Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto.	8531.1090
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite	8531.1090
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.	8531.1090
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena Plana.	8531.1090
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena Plana.	8531.1090
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone Celular	8531.1090
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio.	8531.1090
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.	8531.1090
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por rádio-freqüência.	8531.1090
Tacógrafo eletrônico.	8531.1090
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular.	8531.1090

Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via Rádio	8531.1090
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite.	8531.1090
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-freqüência.	8531.1090
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por rádio-freqüência.	8531.1090
Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER.	8531.1090
Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM.	8531.1090